

**CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO  
DE CANDIDATURAS  
AVISO Nº POISE-29-2016-01**

**Qualificação de pessoas com deficiência  
e incapacidade**

**Programa Operacional Inclusão Social e Emprego**

**Objetivo Temático 9** - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

**Eixo Prioritário 3** - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

**Prioridade de Investimento 9.i** - Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade

**Tipologia de Intervenção 29** - Inclusão ativa de população com deficiência e incapacidade

**Tipologia de Operação 3.01** - Qualificação de pessoas com deficiência e incapacidade

Fevereiro 2016

## Conteúdo

1. Preâmbulo .....	3
2. Calendário .....	3
3. Procedimento para apresentação das candidaturas .....	3
4. Dotação indicativa do financiamento público a conceder .....	4
5. Duração das candidaturas .....	4
6. Entidades beneficiárias .....	4
7. Área geográfica .....	4
8. Diplomas normativos enquadradores do instrumento de política pública .....	5
9. Âmbito/Objetivos .....	5
10. Ações elegíveis .....	5
11. Equipa técnica .....	9
12. Destinatários elegíveis .....	12
13. Organismo intermédio responsável pela análise .....	14
14. Indicadores a contratualizar .....	14
15. Critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias .....	15
16. Critérios de seleção .....	15
17. Forma, montantes e limites dos apoios .....	17
18. Regras de elegibilidade das despesas .....	18
19. Despesas elegíveis .....	19
20. Despesas não elegíveis .....	20
21. Processo de análise e decisão das candidaturas .....	21
22. Condições de alteração .....	22
23. Regime de financiamento e prazos de decisão .....	22
23.1. Modalidade de reembolsados custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos .....	23
23.2. Modalidade de reembolso de montante fixo (operações de reduzida dimensão) .....	24
24. Eficiência e resultados .....	25
25. Direitos e obrigações dos beneficiários .....	25
26. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações .....	27
27. Divulgação dos resultados .....	27
28. Outras disposições .....	28
29. Contactos a nível nacional .....	28
30. Anexos .....	30
1. Prazos para análise e decisão de candidaturas .....	30
2. Grelha de análise .....	31

## 1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de Junho, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)).

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos nos n.º 6 e n.º 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do artigo 9.º do Regulamento Específico.

## 2. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre do dia 26 de fevereiro até às 18:00h do dia 07 de abril de 2016.

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional da Inclusão Social e Emprego (adiante designada por Autoridade de Gestão) aconselha a(s) entidade(s) beneficiária(s) a acautelar a submissão atempada da(s) candidatura(s), evitando a submissão da(s) mesma(s) nos últimos dias do prazo.

## 3. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, as entidades beneficiárias devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, da qual consta um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas no âmbito do Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm, ainda, acesso:

- A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- A pontos de contacto para obter informações adicionais.

Regulamento Específico

Aviso no Portal Portugal 2020

Regulamento Específico Regulamento Geral dos FEEI

De 26/02/2016 a 07/04/2016

Balcão 2020

#### 4. Dotação indicativa do financiamento público a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente concurso é de € 101 000 000,00 (cento e um milhões de euros), para uma meta de 18 400 participantes com deficiência e incapacidade em ações de reabilitação profissional.

A comparticipação pública da despesa total elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%).

#### 5. Duração das Candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente concurso podem ter a abrangência máxima de 36 meses e serem desenvolvidas até 31 de dezembro de 2018.

#### 6. Entidades beneficiárias

Nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 154.º do Regulamento Específico, podem aceder aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operações as entidades formadoras certificadas, com estruturas especificamente vocacionadas para a área da deficiência.

Para o presente efeito, são consideradas entidades com estruturas especificamente vocacionadas para a área da deficiência as entidades dos setores público, cooperativo ou privado, que tenham por objeto a intervenção junto das pessoas com deficiência e incapacidade ou que possuam experiência comprovada ao nível da reabilitação profissional.

As entidades devem ainda:

- Reunir condições técnicas, meios e recursos para desenvolverem a atividade a que se candidatam;
- Dispor de uma equipa técnica ajustada ao desenvolvimento das ações e dos públicos a que se destinam;
- Dispor de capacidade organizativa e pedagógica, quando exigível em função das ações, bem como dos meios humanos e materiais necessários à implementação das ações;
- Possuir reconhecida capacidade técnica e experiência no âmbito da habilitação e reabilitação profissional das pessoas com deficiência e incapacidade.

#### 7. Área geográfica

São elegíveis, no âmbito do presente aviso, as operações realizadas nas seguintes regiões NUTS II do Continente:

- Norte
- Centro
- Alentejo

101 M€  
18.400 participantes  
com deficiência e  
incapacidade

36 Meses

Entidades Formadoras  
Certificadas, com  
estruturas  
especificamente  
vocacionadas para  
a área da deficiência

NUTS II do Continente:  
Norte, Centro e  
Alentejo

As candidaturas devem ser apresentadas por região e a elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização das ações, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 149.º do Regulamento Específico.

## **8. Diplomas normativos enquadreadores do instrumento de política pública**

No âmbito da presente tipologia de operações são financiadas as formações enquadradas na Medida de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade, que se encontra regulamentada nos termos do diploma normativo enquadrador da política pública abaixo indicado:

- Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 131/2013, de 11 de setembro e 108/2015, de 17 de junho que o republica;
- Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho.

## **9. Âmbito/Objetivos**

A presente tipologia tem como objetivos:

- a) Promover ações que possibilitem a aquisição e o desenvolvimento de competências profissionais, tendo em vista potenciar a empregabilidade das pessoas com deficiência e incapacidade, orientadas para o exercício de uma atividade no mercado de trabalho;
- b) Dotar as pessoas com deficiência e incapacidade dos conhecimentos e competências necessárias à obtenção de uma qualificação, que lhes permita exercer uma atividade profissional no mercado de trabalho, manter o emprego e progredir profissionalmente de forma sustentada.

## **10. Ações elegíveis**

**10.1.** São elegíveis, para efeitos de financiamento, no âmbito da qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade, ações de formação inicial e contínua, nos termos previstos nos diplomas normativos enquadreadores da política pública identificados no ponto 8.

### Formação Profissional Inicial:

- a) A formação deve ser organizada e desenvolvida em estreita articulação com o mercado de trabalho, tendo em consideração as exigências e oportunidades do mesmo, e as características e competências destas pessoas;
- b) A estrutura curricular das ações pode integrar a totalidade ou apenas algumas das seguintes componentes de formação: Formação para a integração; Formação de Base; Formação Tecnológica e Formação Prática em contexto de trabalho (FPCT);

Formação  
Profissional Inicial

c) Preferencialmente as ações devem assentar num percurso formativo integrado que pode abranger:

- A recuperação e atualização de competências pessoais e sociais, as quais se podem desenvolver ao longo de todo o processo formativo;
- A aquisição das competências necessárias a uma qualificação profissional ou à ocupação de um posto de trabalho no âmbito de ações destinadas à população em geral ou de ações específicas de formação para pessoas com deficiência e incapacidade;
- A formação em posto de trabalho, inserida no programa de uma ação de formação profissional e supervisionada pela entidade formadora, visando promover a prática de competências pessoais e técnicas em ambiente real de trabalho e facilitar o processo de aproximação dos formandos ao mercado de trabalho.

d) A formação deve, sempre que necessário, integrar uma componente de reabilitação funcional/atualização de competências, visando o desenvolvimento da autonomia pessoal, de atitudes profissionais, de comunicação, de reforço da autoestima, da motivação e de condições de empregabilidade e da aprendizagem e/ou reaprendizagem das condições necessárias à sua plena participação na sociedade.

e) As ações têm uma duração mínima de 1 200 horas e máxima de 2 900 horas, podendo ter a duração definida para as ações de qualificação prevista nos referenciais específicos adaptados às pessoas com deficiência e incapacidade que integram o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) ou de referencial que tenha sido sujeito a parecer da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P., e tenha sido autorizado;

f) No quadro destas ações podem ser organizados 3 tipos de percursos formativos, designadamente:

- Percurso A - com base em referenciais de formação do CNQ, com uma duração de 2 900 horas:
  - Ações de formação organizadas com base em referenciais do CNQ, destinadas a pessoas com deficiência e incapacidade.
- Percurso B - com base em referenciais de formação adaptados integrados no CNQ, com uma duração de 3 600 horas:
  - Ações de formação organizadas com base em referenciais de formação adaptados, que integram o CNQ, destinadas a pessoas com alterações das funções mentais, multideficiência e outras, sem condições para aceder a percursos regulares de educação formação.

- Percursos C – individualizados com base em referenciais de formação não integrados no CNQ, com uma duração de 2 900 horas:
  - Ações de formação organizadas com base em referenciais de formação não integrados na oferta do CNQ, propostos pelas Entidades de Reabilitação Profissional, predominantemente orientados para pessoas com alterações das funções mentais, multideficiência e outras, que as impeçam de frequentar os anteriores percursos de formação.

No caso das pessoas com deficiência adquirida que necessitem de uma nova qualificação ou de reforço das suas competências profissionais, incluindo aquelas cujo estado se agravou, a frequência das ações pode ser precedida de uma fase prévia destinada à recuperação e atualização de competências pessoais e sociais, com uma duração máxima de 800 horas, a acrescer ao número de horas previsto para as ações de qualificação descritas nos Percursos A, B e C.

#### Formação Profissional Contínua:

- a) No caso dos destinatários desempregados, devem ser candidatos privilegiados da formação profissional contínua os que se encontrem em situação de desemprego, inscritos nos Centros do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I.P.), e que tenham estado em situação de emprego pelo menos 6 meses, ou que tenham a sua inscrição feita nos Centros do IEFP, I. P. há pelo menos 6 meses. Esta recomendação não exclui, porém, a frequência destas ações por parte de ativos desempregados que não cumpram estes requisitos;
- b) A formação profissional contínua de ativos com deficiência, para a atualização das suas competências, cumprindo o compromisso da promoção da sua empregabilidade deve contribuir para assegurar a cada ativo, anualmente, um mínimo de 35 horas de formação;
- c) A formação profissional contínua de ativos com deficiência poderá ser, também, desenvolvida em articulação com os Centros de Recursos, a rede de centros do IEFP, IP e os Centros/Entidades de reabilitação profissional;
- d) A formação profissional contínua de ativos com deficiência em situação de desemprego pode apoiar um novo período de recuperação e atualização de competências pessoais e sociais, (que não deve exceder 30 horas), desde que tal seja fator potenciador da sua integração profissional e, no total, este período não exceda um máximo de 400 horas;
- e) Este novo período pressupõe a aquisição e atualização de competências sociais e técnicas no âmbito do mesmo percurso formativo ou em novas áreas formativas, tais como o empreendedorismo e as tecnologias de informação e socio-comunicação, que favoreçam a reintegração profissional ou a criação do próprio emprego.

Formação  
Profissional Continua

**10.2.** A utilização dos referenciais de formação do CNQ é possível e desejável, quer para a formação inicial, quer para a formação contínua. Enquanto instrumento de gestão estratégica das qualificações de nível não superior, consideradas essenciais para a competitividade e modernização das empresas e para o desenvolvimento pessoal e social dos indivíduos, deve ser progressivamente apropriado pelas entidades que desenvolvem ações de qualificação dirigidas às pessoas com deficiência e incapacidade, e utilizado como uma ferramenta indispensável para a gestão e organização da formação.

O CNQ está disponível no site [www.catalogo.anqep.gov.pt](http://www.catalogo.anqep.gov.pt), contendo já um elevado número de perfis profissionais e respetivos referenciais de formação.

Na planificação das ações e na preparação do plano de formação, as entidades devem analisar os referenciais disponíveis no CNQ e estudar a sua aplicabilidade, ainda que essa aplicabilidade possa passar pela introdução de ajustamentos. Os referenciais de formação, construídos de forma modular, são facilitadores da construção de percursos formativos com composição e duração variável, facilitando aos destinatários desta tipologia de operação a aquisição progressiva de qualificações reconhecidas.

Estes referenciais poderão ser particularmente úteis, numa fase inicial de aproximação ao CNQ, para o desenvolvimento de ações de formação contínua.

Após a conclusão das ações de formação, as entidades formadoras devem proceder à emissão do respetivo diploma de qualificação ou dos certificados previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro.

Até ser possível a inserção desta formação no SIGO e conseqüentemente os certificados serem emitidos por aquele Sistema, os documentos de certificação são emitidos pela Entidade de Reabilitação Profissional e assinados pelo seu Diretor.

Os certificados de qualificações e os certificados de formação são homologados pela Delegação Regional que aprovou a respetiva candidatura.

A caderneta individual de competências deverá passar a ser emitida logo que se encontre disponível.

No que respeita à certificação, os respetivos modelos encontram-se disponíveis no Portal do IEFP, I.P. no endereço <https://www.iefp.pt/formacao-para-pessoas-com-deficiencia-e-incapacidades>.

## 11. Equipa técnica

A equipa técnica da entidade beneficiária pode ser composta pelos seguintes elementos:

- Responsável pedagógico;
- Formadores;
- Psicólogo;
- Técnico de serviço social;
- Técnico de acompanhamento da formação em empresa ou Técnico de apoio à inserção;
- Tutor (externo à Entidade de Reabilitação Profissional);
- Terapeutas.

### a) Responsável pedagógico:

Este técnico deve:

- Ser, preferencialmente, detentor de habilitação, de nível superior;
- Intervir, preferencialmente, como formador da componente de formação para a integração na ação de formação em que desempenha esta função.

É o elemento responsável pelo desenvolvimento das seguintes atividades:

- Garante o acompanhamento e orientação pessoal, social e pedagógica dos formandos;
- Dinamiza a equipa técnico-pedagógica no âmbito do processo formativo, salvaguardando o cumprimento dos percursos individuais e do percurso do grupo;
- Assegura a articulação entre a equipa técnico-pedagógica e o grupo de formação.

### b) Formadores:

#### b.1) Percursos A e B

Nos termos do definido na Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio, os requisitos para o exercício da atividade de formador na componente formação tecnológica são os seguintes:

- Ser possuidor do certificado de competências pedagógicas;
- Ser detentor de uma qualificação de nível superior.

No entanto, no caso de componentes, unidades ou módulos de formação orientados para competências de natureza mais operativa, pode ter uma qualificação de nível igual ao nível de saída dos formandos, desde que tenha uma experiência profissional comprovada de, no mínimo, cinco anos.

Responsável  
Pedagógico

Formadores

A título excecional, em casos devidamente fundamentados, pode ser autorizado pelo IEFP, I.P., mediante pedido previamente formulado, através do portal NetForce (<https://netforce.iefp.pt>), o exercício da função de formador a pessoas que:

- Não sendo titulares do certificado de competências pedagógicas, possuam uma especial qualificação académica e ou profissional não disponível ou pouco frequente no mercado de trabalho;
- Não detendo uma qualificação de nível igual ou superior ao nível de qualificação em que se enquadra a ação de formação, possuam uma especial qualificação profissional não disponível ou pouco frequente no mercado de trabalho.

Os Formadores da formação de base devem ser detentores de habilitação para a docência, nos termos previstos na Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro, e no Despacho n.º 11203/2007, de 8 de junho.

Os formadores que desenvolvem a formação em UC/UFCD de nível básico devem ser detentores de habilitações para a docência nos grupos de recrutamento que a seguir se indicam:

Área de Competências Chave	Nível Básico/Grupos de Recrutamento
Linguagem e Comunicação	110, 200, 210, 220, 300, 320, 330, 340 e 350
Matemática para a Vida	110, 230, 500
Tecnologias de Informação e Comunicação <sup>(1)</sup>	110, 550
Cidadania e Empregabilidade	Qualquer grupo de recrutamento

<sup>(1)</sup> Qualquer outro grupo de recrutamento, desde que apresentem prova de outras habilitações para lecionar as TIC ou desde que portadores de Carta ECDL – 7 módulos.

Dever-se-á privilegiar, numa lógica similar à verificada no âmbito do Ministério da Educação, com carácter preferencial, os formadores que possuem habilitação profissional para a docência, contudo, nos casos em que tal não seja possível poder-se-á recorrer a formadores detentores de habilitação própria para a docência, nos termos da legislação vigente.

Relativamente às licenciaturas pós-Bolonha só poderão ser consideradas as que constem da listagem dos cursos que conferem habilitação própria para a docência que, recentemente, foi atualizada e passou a integrar algumas destas licenciaturas.

A informação relativa aos códigos dos grupos de recrutamento deve ser sempre confirmada, antes do início das ações, junto do *site* da Direção-Geral da Administração Escolar – [http://www.dgae.mec.pt/\\_main/](http://www.dgae.mec.pt/_main/).

## **b.2) Percurso C**

A formação pode ser ministrada por técnicos titulares do certificado de competências pedagógicas, que detenham uma qualificação de nível igual ou superior ao nível de qualificação em que se enquadra a ação de formação e com experiência profissional comprovada de, no mínimo, cinco anos.

Os formadores asseguram o desenvolvimento das UFCD das componentes de formação para a integração, de base e tecnológica.

## **c) Psicólogo:**

O Psicólogo deve ter, preferencialmente, experiência profissional na sua área de atividade e colabora nas seguintes atividades:

- Participa no processo de admissão, apoios individuais e de gestão de comportamentos;
- Identifica as necessidades e as dificuldades de aprendizagem e de desenvolvimento pessoal do formando;
- Intervém, supletivamente, na componente de formação para integração;
- Acompanha o formando ao longo do percurso de formação;
- Participa no processo de avaliação das aprendizagens.

## **d) Técnico de serviço social:**

O Técnico de Serviço Social deve ter, preferencialmente, experiência profissional na sua área de atividade e desempenha, entre outras, as seguintes atividades:

- Participa no processo de avaliação/seleção, identificando as necessidades e as dificuldades de aprendizagem e de desenvolvimento pessoal do formando;
- Intervém, supletivamente, na componente de formação para a integração do formando;
- Participa no acompanhamento e no processo de avaliação das aprendizagens;
- Medeia a articulação com o meio familiar e empresas;
- Garante a atribuição dos apoios sociais;
- Acompanha o percurso de integração laboral do formando na empresa.

## **e) Técnico de acompanhamento da formação em empresa ou Técnico de apoio à inserção:**

O Técnico de Acompanhamento da Formação em Empresa ou Técnico de Apoio à Inserção deve ter, experiência profissional nesta área de atividade e, preferencialmente reunir os requisitos para o exercício da atividade de formador desempenhando, entre outras, as seguintes atividades:

- Participa no processo de integração do formando na componente de FPCT, identificando as condições necessárias à realização da aprendizagem e ao desenvolvimento profissional do formando;

Psicólogo

Técnico de serviço social

Técnico de acompanhamento da formação em empresa ou Técnico de apoio à inserção

- Intervém, supletivamente, na componente de formação tecnológica quando esta for desenvolvida em contexto de trabalho;
- Realiza o acompanhamento da componente de FPCT, articulando com a equipa técnica;
- Participa no acompanhamento e no processo de avaliação das aprendizagens;
- Medeia a articulação com o meio familiar e as empresas;
- Acompanha o percurso de integração profissional do formando na empresa.

#### **f) Tutor:**

O Tutor, indicado pela empresa/entidade enquadradora, em articulação com a Entidade de Reabilitação Profissional, através do Técnico de acompanhamento de formação na empresa ou do Técnico de inserção na empresa, realiza o acompanhamento técnico-pedagógico do formando no período em que decorre a FPCT.

O Tutor deve ser designado entre os profissionais aos quais sejam reconhecidas competências profissionais e pedagógicas para o exercício da função.

Compete ao tutor:

- Garantir as condições necessárias ao formando, de modo a facilitar a sua integração e a adaptação na empresa e no trabalho em articulação com a Entidade de Reabilitação Profissional;
- Garantir, mediar e acompanhar a realização de tarefas inerentes à sua formação profissional;
- Garantir as condições de apoio familiar ao formando, de acordo com as suas necessidades.

#### **g) Terapeutas:**

Técnicos que intervêm em atividades de serviço não docente, no âmbito da reabilitação profissional, nomeadamente, nas terapias da fala, ocupacional e no treino da orientação e da mobilidade.

## **12. Destinatários elegíveis**

São destinatários da formação inicial as pessoas com deficiência e incapacidade que pretendam ingressar ou reingressar no mercado de trabalho e não possuam uma habilitação profissional compatível com o exercício de uma profissão ou ocupação de um posto de trabalho ou, tendo já desenvolvido uma atividade profissional, se encontrem em situação de desemprego, inscritos nos Centros do IEFP, I.P., e pretendam aumentar as suas qualificações noutras áreas profissionais facilitadoras do seu reingresso rápido e sustentado no mercado de trabalho.

Tutor

Terapeuta

Destinatários da formação inicial:  
Pessoas com deficiência e incapacidade que pretendam ingressar ou reingressar no mercado

Os candidatos devem reunir os seguintes requisitos:

a) Serem detentores da escolaridade obrigatória, nos termos previstos na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto através, designadamente:

- Da obtenção do diploma de curso conferente de nível secundário da educação;
- ou,
- Independentemente da obtenção do diploma de qualquer ciclo ou nível de ensino, tenham completado os 18 anos.

b) Serem detentores da escolaridade obrigatória ao abrigo das disposições transitórias previstas na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, podendo, a título excecional, abranger candidatos menores de 18 anos, desde que os estabelecimentos de ensino nos quais se encontrem inscritos comprovem a incapacidade para a frequência do mesmo.

Podem ainda ser destinatárias da formação inicial pessoas com deficiência adquirida ou que, na sequência do seu agravamento, necessitem de uma nova qualificação ou de reforço das suas competências profissionais, salvo se a respetiva responsabilidade estiver cometida a outra entidade por força de legislação especial, nomeadamente no âmbito do regime dos acidentes de trabalho e doenças profissionais.

São destinatários da formação contínua as pessoas com deficiência e incapacidade, empregadas ou desempregadas, que pretendam melhorar as respetivas qualificações visando a manutenção do emprego, a progressão na carreira ou o reingresso no mercado de trabalho, ajustando ou aumentando as suas qualificações, de acordo com as suas necessidades, das entidades empregadoras e do mercado de trabalho.

Para efeitos da presente tipologia de operação considera-se:

- Pessoa com deficiência e incapacidade, aquela que apresenta limitações significativas ao nível da atividade e da participação, num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente e de cuja interação com o meio envolvente resultem dificuldades continuadas, designadamente ao nível da comunicação, aprendizagem, mobilidade e autonomia, com impacto na formação profissional, trabalho e emprego, dando lugar à necessidade de mobilização de serviços para promover o potencial de qualificação e inclusão social e profissional, incluindo a obtenção, manutenção e progressão no emprego;
- Incapacidade, um conceito abrangente que engloba deficiências, limitações de atividade ou restrições na participação, decorrentes da interação dinâmica entre a pessoa e o contexto (pessoal/ambiental);
- Situação de reingresso no mercado de trabalho, a existência de contribuições para a segurança social por motivo de exercício de uma atividade profissional, durante pelo menos seis meses seguidos ou interpolados, mediante comprovativo a apresentar pelo formando, a ser integrado no respetivo processo técnico-pedagógico da ação.

Destinatários da formação contínua: Pessoas com deficiência e incapacidade, empregadas ou desempregadas

### 13. Organismo intermédio responsável pela análise

Ao abrigo dos artigos n.ºs 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEL, o IEFP, I.P. assume a qualidade de Organismo Intermédio, nos termos do contrato de delegação de competências celebrado com a Autoridade de Gestão.

### 14. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com as entidades beneficiárias, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura são propostas as metas a contratualizar com o Organismo Intermédio, para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

O indicador de realização do presente concurso consiste em “Participantes com deficiência e incapacidade em ações de reabilitação profissional”. O indicador de resultado contratado decorre diretamente do próprio indicador de resultado do PO ISE, no âmbito do objetivo específico em que se enquadra esta tipologia de operações.

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso	
Indicador de Realização	Participantes com deficiência e incapacidade em ações de reabilitação profissional
Indicador de Resultado	Participantes com deficiência e incapacidade certificados no final da formação
Fórmula de cálculo do Indicador de Resultado	$\frac{\text{N.º de Participantes com deficiência e incapacidade certificados no final da formação}}{\text{N.º Participantes com deficiência e incapacidade em ações de reabilitação profissional}} \times 100$

IEFP, I.P.

Contratualização de resultados

Indicador de Realização:  
Participantes com deficiência e incapacidade em ações de reabilitação profissional

Indicador de Resultado:  
Participantes com deficiência e incapacidade certificados no final da formação

Para efeitos de aferição do Indicador de Resultado, são contabilizados todos os certificados emitidos na sequência da conclusão de um percurso formativo, nos termos do definido no Guia Organizativo para a Formação Profissional e Certificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade.

### **15. Critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias**

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, que cumprem os seguintes critérios:

- a) Estão legalmente constituídos;
- b) Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Podem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- d) Possuem, ou podem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Têm a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não apresentaram a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

### **16. Critérios de seleção**

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos no ponto anterior, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO ISE.

Os critérios são individualmente valorados em função dos elementos apresentados pelas entidades beneficiárias nas suas candidaturas, tendo por base a escala de avaliação qualitativa abaixo descrita:

Inexistente; Baixo; Médio e Elevado

Critérios de elegibilidade

Critérios de seleção das candidaturas

Critérios de Seleção	
1	Potencial de empregabilidade do projeto face à capacidade de integração no mercado de trabalho local
2	Aproveitamento dos recursos da comunidade local, designadamente das empresas e da utilização dos recursos formativos destinados à população em geral
3	Recurso à formação prática em contexto de trabalho
4	Realização de ações em zonas onde se verifiquem maiores carências em termos de respostas a este público, quer específicas, quer regulares
5	Utilização de materiais desenvolvidos, no âmbito de outras iniciativas, ao nível das tecnologias de informação e comunicação (TIC)
6	Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e não discriminação, de igualdade entre homens e mulheres e do desenvolvimento sustentável
7	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário

A aplicação do “Fator de Ajustamento por não aplicabilidade do critério n.º 7” visa garantir a atribuição de uma proporção do valor médio do critério em referência (pontuação máxima do critério/2 = 2,5 pontos), em função do limiar de pontos obtidos nos restantes itens pontuáveis da Grelha (que, no máximo poderá atingir 95 pontos), nos seguintes termos:

$\Sigma$  pontuação atribuída aos restantes itens da Grelha de Análise \* 2,5 / 95.

A grelha de análise encontra-se, em detalhe, no ponto 30.2 dos Anexos do presente Aviso.

Aplicada a referida grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

A pontuação mínima necessária para garantir a seleção das candidaturas para financiamento, não poderá ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

Nos casos de indisponibilidade financeira no âmbito da dotação disponível para o presente concurso, em que seja necessário o desempate de candidaturas que reúnam a mesma pontuação, serão ponderados os seguintes coeficientes:

- a) majoração de 1,05 - aplicada a candidaturas cuja entidade beneficiária revele maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão;

b) majoração de 1,05 - aplicada a candidaturas cuja entidade beneficiária revele maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções.

Os critérios de majoração, para efeitos de desempate, serão aplicados pela seguinte ordem:

Classificação Final = pontuação obtida nos critérios de seleção x coeficiente de majoração a) x coeficiente de majoração b)

Após a aplicação das majorações nos termos expostos, são novamente hierarquizadas as candidaturas alvo de majoração, e propostas para aprovação, aquelas que ficarem contidas na dotação financeira disponível.

Para este efeito as entidades devem anexar à candidatura elementos que permitam validar esta informação (designadamente o Anexo A – Quadro de Pessoal (Relatório Único), e a Ata de nomeação da direção).

### **17. Forma, montantes e limites dos apoios**

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

No entanto, considerando o disposto no n.º 8 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda 50.000,00 €, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, segundo a modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito de operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando o Organismo Intermédio, para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento.

Subvenção não  
reembolsável

Operações de  
reduzida dimensão

Face a esta disposição, as entidades beneficiárias devem, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, mesmo em candidaturas que envolvam montantes financeiros superiores aos 50.000,00 €, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante *upload* de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, os montantes máximos elegíveis obedecem aos limites de elegibilidade definidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto.

### **18. Regras de elegibilidade das despesas**

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, as despesas são consideradas elegíveis se:

- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços;
- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Forem efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

Na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, são consideradas elegíveis as despesas realizadas e pagas dentro do período de elegibilidade nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 10.º e do artigo 23.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, ou seja 60 dias antes da apresentação da candidatura, desde que as mesmas não tenham sido suportadas pela medida temporária específica criada ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2016, de 25 de janeiro, e até 45 dias após a conclusão da operação, considerando-se, para este efeito, a data que consta do cronograma aprovado como data final para a realização da última atividade, nos termos do n.º 1, do artigo 10.º do mesmo normativo.

Regras de elegibilidade das despesas

## 19. Despesas elegíveis

- A natureza e os limites máximos dos custos elegíveis constam da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto.
- O custo/hora/formando máximo das ações é de € 3,50.
- Os formandos que frequentem estas ações têm direito a uma bolsa de formação até ao limite máximo de 50% do IAS.
- O valor mensal da bolsa de formação é calculado em função do número de horas de formação frequentadas pelo formando, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{Nhf \times Vb \times 12 \text{ (meses)}}{52 \text{ (semanas)} \times N \text{ (horas)}}$$

em que:

Vb = valor mensal da bolsa de formação a pagar;

Nhf = número de horas de formação frequentadas pelo formando;

N = duração semanal da formação aprovada para a oferta.

- Os encargos com os formadores obedecem às seguintes regras:
  - a) Formadores internos, permanentes ou eventuais: o custo horário máximo elegível não pode ultrapassar os limites fixados para formadores externos, salvo se as respetivas remunerações se encontrarem fixadas por lei, por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por referência a esse instrumento, sendo calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{Rbm \times m}{48 \text{ (semanas)} \times n}$$

em que:

Rbm = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração;

m = número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídios de férias e de Natal, quando a estes haja lugar;

n = número de horas semanais do período normal de trabalho.

- b) Ao abrigo do n.º 3 do artigo 155.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, podem ser consideradas elegíveis as despesas relativas às horas despendidas por formadores internos permanentes, referentes a atividades não letivas de apoio a formandos, desenvolvidas em atividades específicas e até um máximo de 20% da carga horária da ação de formação;

c) Formadores externos: Os encargos com docentes e formadores externos, ao qual acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível, são determinados em função de valores padrão e dos níveis de qualificação das ações de formação, nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto;

d) Nos demais custos são aplicáveis as regras e os limites constantes da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto.

## 20. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a € 250;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela autoridade de gestão/organismo intermédio;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;

Despesa não elegíveis

- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização, incluindo veículos de transporte de pessoas.
- Operações cujo beneficiário não declare a inexistência de salários em atraso (*cf. al. I) do n.º 1 do Artigo 17º do DL 60-A/2015, com a redação dada pelo Portaria n.º 242/2015*).

## 21. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelo Organismo Intermédio, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina o indeferimento da candidatura.

As entidades são ouvidas no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante no ponto 30.1 dos anexos ao presente Aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, ou devolvido, por via postal, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Decisão proferida  
pelo OI no prazo de  
60 dias úteis

Suspensão do prazo

Audiência Prévia

Notificação da  
decisão - 5 dias úteis

Termo de Aceitação  
submetido eletronicamente  
no prazo de  
10 dias úteis

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja submetido o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pelo Organismo Intermédio.

A decisão de aprovação das candidaturas também caduca nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pelo Organismo Intermédio.

No caso das ações de formação profissional inicial, a entidade formadora deverá remeter ao Departamento de Formação Profissional do IEFP, I.P., Rua de Xabregas, 52 – 1949-003 Lisboa, no prazo de 30 dias a contar da submissão da candidatura, os referenciais de formação que utiliza e que não integram o CNQ, para que possam ser objeto de um trabalho conjunto visando a sua adaptação e conformidade àquele instrumento de gestão das qualificações, bem como a sua potencial submissão ao Catálogo. No caso dos referenciais a adotar terem já sido alvo de parecer por parte dos Serviços do IEFP, I.P. não é necessário proceder ao seu reenvio.

## 22. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

## 23. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Caducidade da  
decisão

Pedidos de Alteração

Deferimento tácito em  
30 dias, com exceção  
de alterações ao plano  
financeiro

### **23.1. Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos**

Os beneficiários têm direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado (no caso de candidaturas que envolvam apenas um ano civil) ou do montante do financiamento aprovado para o primeiro ano civil (no caso de candidaturas plurianuais), o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, no segundo ano civil e seguintes, o beneficiário tem igualmente direito a receber um adiantamento correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada um dos anos civis envolvidos, sendo o mesmo processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Comunicação do reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos eletronicamente, no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário proceder, ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020 até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o Organismo Intermédio solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

Adiantamento:  
15% do montante  
aprovado por ano civil

Pedidos de  
reembolso com  
periodicidade mínima  
bimestral

Informação anual da  
execução física e  
financeira até 31 de  
março

Decisão do pedido  
de reembolso em  
30 dias úteis

A entidade tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o Organismo Intermédio solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

### **23.2. Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)**

A entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total de financiamento público, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última ação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Pagamentos de pedidos de reembolso até 85% do montante aprovado

Pedido de pagamento de saldo

Reduções do apoio

Um único adiantamento de 15% do montante total de financiamento público

Não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação

Pedido de pagamento de saldo

A subvenção apenas é paga quando, em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura, para os indicadores de realização e de resultado, foram cumpridas integralmente (em simultâneo). Significa isto que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago qualquer montante de subvenção.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o Organismo Intermédio solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

#### **24. Eficiência e resultados**

Na modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, quando se verifique a não realização total ou parcial de uma ou mais ações aprovadas em candidatura, o valor a aprovar em saldo é ajustado proporcionalmente, em função dos níveis de execução física registados, dos limites de elegibilidade consagrados na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, e dos níveis de cumprimento/incumprimento das metas contratualizadas.

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível em anexo ao presente aviso.

Por seu turno, nas operações de reduzida dimensão, financiadas na modalidade de montante fixo, a penalização por incumprimento de qualquer das metas contratualizadas corresponde à perda total da subvenção.

#### **25. Direitos e obrigações dos beneficiários**

A submissão da candidatura confere aos beneficiários o direito:

- a) à notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 21 do presente aviso;
- b) ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 17 e 24 e processado dentro dos prazos e em conformidade procedimentos constantes dos pontos 23, 23.1 e 23.2;
- c) ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 27.

A subvenção apenas é paga quando as metas contratualizadas em candidatura forem cumpridas integralmente

Cumprimento das metas: 90% do contratualizado

Correção financeira por incumprimento

Perda total da subvenção

Direitos dos beneficiários

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a:

- a) executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 23 do presente aviso;
- e) manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

- a) utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite (contabilidade analítica);
- b) registar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- c) colaborar com o Organismo Intermédio no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Com vista a garantir o cumprimento adequado desta obrigação, em concreto o apuramento dos dados a inscrever nos indicadores comuns de realização, importa tomar medidas para uma clara e correta apreensão dos mesmos, o conhecimento do conceito que subjaz a cada indicador e o procedimento de recolha e registo da informação.

Assim, em anexo ao presente aviso, é fornecido um guia de “Instruções sobre Indicadores Comuns Comunitários de Realização”, no âmbito do Sistema de Monitorização Estratégica do PO ISE, a aplicar exclusivamente às operações que beneficiam “participantes”, onde se encontram definidos um conjunto de princípios que as entidades beneficiárias devem adotar no processo de recolha e registo da informação referente às operações financiadas pelo FSE, incluindo nas operações já iniciadas.

Às entidades beneficiárias assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

## **26. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a execução de uma operação, designadamente qualquer certificado de participação ou outro certificado, devem reconhecer o apoio dos fundos à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

## **27. Divulgação dos resultados**

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente concurso no portal <https://www.portugal2020.pt>.

Obrigações dos beneficiários

Informação e comunicação sobre o financiamento

Portal 2020

## 28. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, de 2 de março e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.ºs 1303/2013 e 1304/2013, de 17 de dezembro.

## 29. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro nº 86  
1070 - 075 Lisboa

Organismo Intermédio

De acordo com o local de realização do projeto:

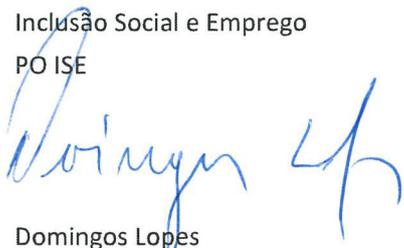
Delegação Regional do Norte do IEFP, IP  
Rua Eng.º Ezequiel Campos, 488  
4149 - 004 PORTO

Delegação Regional do Centro do IEFP, IP  
Av. Fernão de Magalhães, 660  
3000-174 COIMBRA

Delegação Regional do Alentejo do IEFP, IP  
Rua do Menino Jesus, 47 - 51  
7000 - 601 ÉVORA

Lisboa, 26 de fevereiro de 2016

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Inclusão Social e Emprego  
PO ISE



Domingos Lopes

Outras disposições

Contactos

Aviso retificado no ponto 2. Calendário e no ponto 30. Anexos.

Lisboa, 18 de março de 2016

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Inclusão Social e Emprego  
PO ISE



Domingos Lopes

Aviso retificado no ponto 2. Calendário e no ponto 30. Anexos.

Lisboa, 04 de abril de 2016

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Inclusão Social e Emprego  
PO ISE

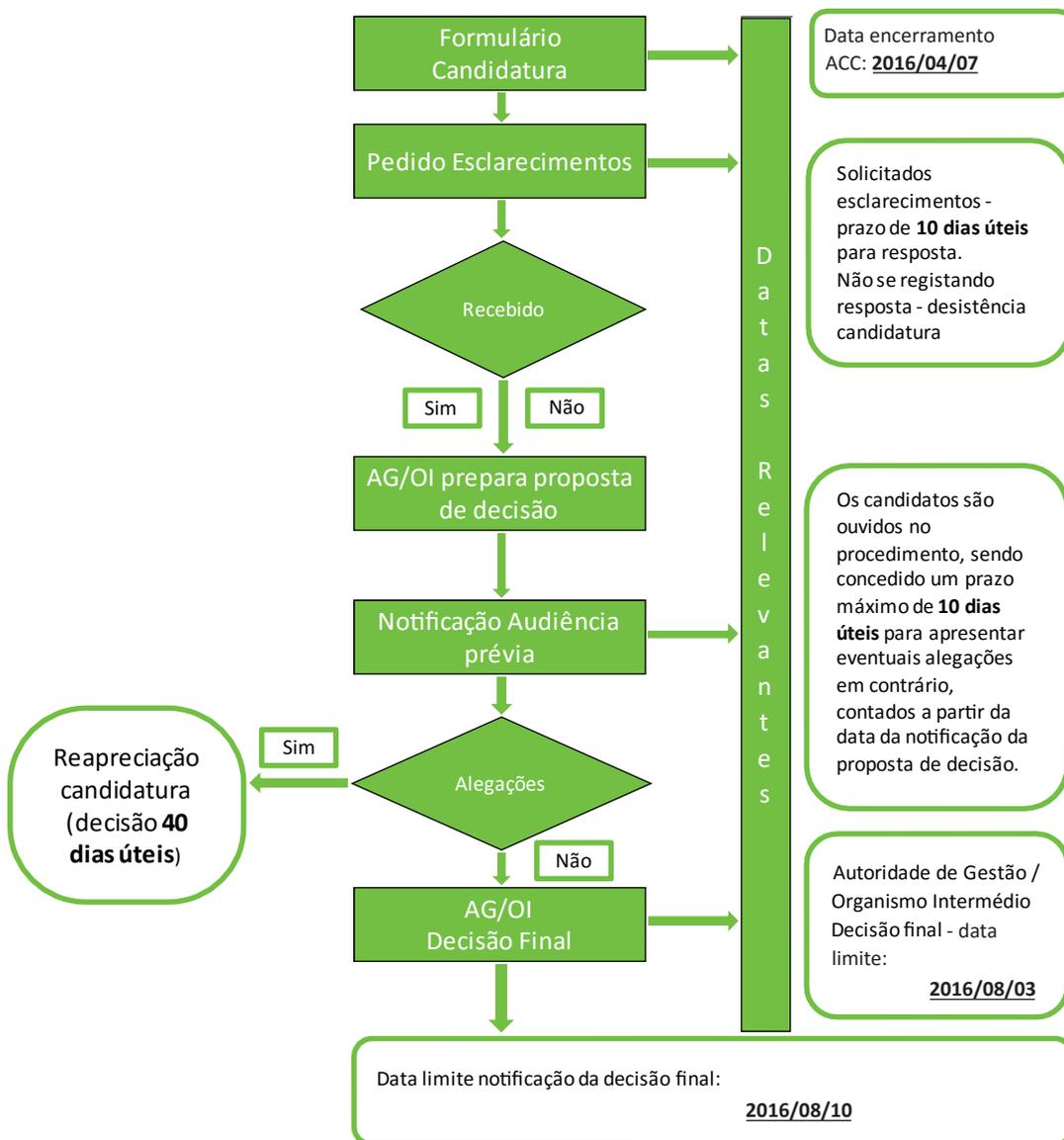


Domingos Lopes

### 30. Anexos

#### 1. Prazos para análise e decisão de candidaturas

##### Procedimentos de análise e decisão das candidaturas



## 2. Grelha de análise

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO		POISE	
3.01 - Qualificação de pessoas com deficiência e incapacidade			
Entidade:	NIF:	Nº Projeto:	
GRELHA DE ANÁLISE			
Nº	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	<b>Potencial de empregabilidade do projeto face à capacidade de integração no mercado de trabalho local</b>		
	1.1. Evidência da capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas e equipamentos à oferta formativa proposta, nomeadamente em termos de um adequado ajustamento entre o contexto de formação e o contexto laboral		
	Elevado (5)	X	5
	Médio (3,5)		0
	Baixo (2)		0
	Inexistente (0)		0
	1.2. Evidência da planificação das ações de formação, em função das necessidades do mercado e dos respetivos públicos a que se destinam, cujas características não permitam uma resposta através da oferta formativa regular		
	Elevado (5)	X	5
	Médio (3,5)		0
	Baixo (2)		0
	Inexistente (0)		0
	1.3. Evidência do desenvolvimento de ações de qualificação de dupla certificação		
	Elevado (5)	X	5
	Médio (3,5)		0
	Baixo (2)		0
	Inexistente (0)		0
1.4. Evidência de processos de monitorização da formação, do processo de inserção profissional e do acompanhamento pós inserção			
Elevado (5)	X	5	
Médio (3,5)		0	
Baixo (2)		0	
Inexistente (0)		0	
1.5. Evidência de volumes de formação em conformidade com a oferta disponível no CNQ			
Elevado (5)	X	5	
Médio (3,5)		0	
Baixo (2)		0	
Inexistente (0)		0	
1.6. Evidência de aquisição de competências por parte dos formandos através, designadamente, da frequência de ações de formação contínua complementares à conclusão de processos de formação inicial			
Elevado (5)	X	5	
Médio (3,5)		0	
Baixo (2)		0	
Inexistente (0)		0	
2	<b>Aproveitamento dos recursos da comunidade local, designadamente das empresas e da utilização dos recursos formativos destinados à população em geral</b>		
	2.1. Existência de mecanismos de articulação regulares com outras entidades formadoras, nomeadamente com os Centros de Emprego e Formação Profissional do IIEFP, I.P. e empresas locais na preparação e desenvolvimento das ações de qualificação		
	Elevado (5)	X	5
	Médio (3,5)		0
	Baixo (2)		0
	Inexistente (0)		0
2.2. Evidência da participação da entidade em redes de cooperação/projetos em parceria			
Elevado (5)	X	5	
Médio (3,5)		0	
Baixo (2)		0	
Inexistente (0)		0	

## 2. Grelha de análise

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO		VALORAÇÃO		PONTUAÇÃO		
3.01 - Qualificação de pessoas com deficiência e incapacidade						
Entidade:		NIF:		Nº Projeto:		
GRELHA DE ANÁLISE						
Nº	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO					
3	<b>Recurso à formação prática em contexto de trabalho</b>					
	3.1. Evidência de articulação da entidade formadora com entidades empregadoras da região, onde se destaque a qualificação destes públicos, através da formação em contexto real de trabalho					
	Elevado (10)	X		10		
	Médio (7,5)			0		
	Baixo (5)			0		
	Inexistente (0)			0		
	3.2. Evidência da aposta na formação prática em contexto de trabalho					
	Elevado (10)	X		10		
Médio (7,5)			0			
Baixo (5)			0			
Inexistente (0)			0			
4	<b>Realização de ações em zonas onde se verifiquem maiores carências em termos de respostas a este público, quer específicas, quer regulares</b>					
	Evidência que a oferta formativa proposta (incluindo a de dupla certificação) é inexistente ou diminuta na zona onde a entidade se insere					
	Elevado (10)	X		10		
	Médio (7,5)			0		
Baixo (5)			0			
Inexistente (0)			0			
5	<b>Utilização de materiais desenvolvidos, no âmbito de outras iniciativas, ao nível das tecnologias de informação e comunicação (TIC)</b>					
	5.1. Evidência de utilização nas ações de materiais (pedagógicos) anteriormente produzidos, com recurso às TIC					
	Elevado (5)	X		5		
	Médio (3,5)			0		
	Baixo (2)			0		
	Inexistente (0)			0		
	5.2. Evidência da integração, no modelo organizacional da entidade, de produtos informáticos de apoio à gestão e ao desenvolvimento da formação					
	Elevado (5)	X		5		
	Médio (3,5)			0		
	Baixo (2)			0		
	Inexistente (0)			0		
	5.3. Evidência do contributo para a melhoria do acesso às TIC, por via do desenvolvimento de competências profissionais desta população					
Elevado (5)	X		5			
Médio (3,5)			0			
Baixo (2)			0			
Inexistente (0)			0			
6	<b>Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e não discriminação, de igualdade entre homens e mulheres e do desenvolvimento sustentável</b>					
	6.1. Evidência de mecanismos para a prossecução dos objetivos da política de igualdade de oportunidades e não discriminação (no processo de recrutamento e seleção e durante a formação promovendo a sensibilização)					
	Elevado (5)	X		5		
	Médio (3,5)			0		
	Baixo (2)			0		
	Inexistente (0)			0		
	6.2. Equilíbrio de género comprovado através dos métodos de seleção e de recrutamento dos destinatários das ações					
	Elevado (5)	X		5		
Médio (3,5)			0			
Baixo (2)			0			
Inexistente (0)			0			

## 2. Grelha de análise

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO			
3.01 - Qualificação de pessoas com deficiência e incapacidade			
Entidade:	NIF:	Nº Projeto:	
<b>GRELHA DE ANÁLISE</b>			
Nº	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
7	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário		
	Elevado (5)	X	5
	Médio (3,5)		0
	Baixo (2)		0
	Inexistente (0)		0
	Fator de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério n.º 7 (Aplicável a entidades que não tenham histórico nesta matéria)		0
		TOTAL	100,0
Técnico de análise:			
Data: _____ Assinatura: _____			
Responsável pela análise:			
Data: _____ Assinatura: _____			